



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0680/2025

**Autoriza a doação de Imóveis no Município de Massaranduba.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Massaranduba”.

A matéria foi lida no expediente do dia 23 de setembro de 2025, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.141/142, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.143). Em síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda de autoria do Poder Executivo nasce com o escopo de autorizar doações ao município de Massaranduba de 5 (cinco) imóveis, a saber:

I - imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 20.689, de propriedade do



Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.877;

II - imóvel com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 7.249, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.879;

III - imóvel com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 823, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.889;

IV - imóvel com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.695, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.967; e,

V - imóvel com área de 1.875,00 m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.906, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.966.

Que a doação de que trata esta lei, tem por finalidade a execução de atividades na área da educação por parte da municipalidade que promoverá e executará às suas expensas, todas as iniciativas pertinentes à materialização da titularidade da propriedade, assim como a averbação das benfeitorias não averbadas até o momento (parágrafo único do art.1º e art.2º do Projeto de Lei).

Assim, restam observadas a indispensável e prévia autorização legislativa para efetividade dos atos volitivos de doação de bens imóveis do Estado, nos termos art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina e a inclusão de cláusula de reversão. Que o Projeto de Lei em tela está devidamente instruído com as cópias da documentação pertinente juntadas à espécie.

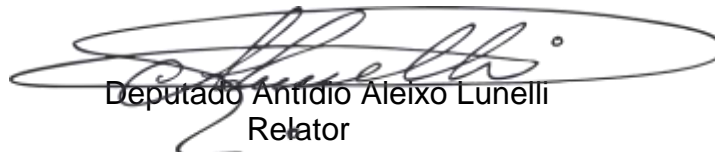


Compulsando os autos e a documentação instrutória, notadamente à luz da legislação pertinente em vigor, percebe-se que foram observados os princípios e as normas indispensáveis às doações em tela, não vislumbrando, portanto, salvo contrário senso, qualquer impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse norte, ainda verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art.6º do Projeto de Lei em comento, por sua vez não acarretando ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ante o exposto, com base no Regimento interno, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0680/2025, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho inaugural de distribuição do feito às fls.140 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator